



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

002

LEI COMPLEMENTAR Nº 081/93

De 10 de Dezembro de 1993.

"DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS ' DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ ' OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Muni' cipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas ' atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - O anexo V da Lei Complementar ' nº 072, de 10/Maio/1993, que re gula os vencimentos dos servidores do quadro geral da Municí palidade, passa a vigor com os valores seguintes:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
01.....	CR\$ 14.362,17
02.....	CR\$ 31.851,50
03.....	CR\$ 34.747,08
04.....	CR\$ 38.607,92
05.....	CR\$ 42.468,70
06.....	CR\$ 46.282,16
07.....	CR\$ 51.155,46
08.....	CR\$ 62.737,86
09.....	CR\$ 67.563,83
10.....	CR\$ 72.389,84
11.....	CR\$ 80.111,40
12.....	CR\$ 86.867,74
13.....	CR\$ 91.693,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

... Continuação

003

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
14.....	CR\$106.171,75
15.....	CR\$135.127,68

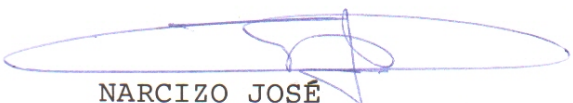
ART. 2º - O anexo II da Lei Complementar ' nº 065, de 13/Janeiro/1993, que ' regula os vencimentos do magistério municipal, passa a vigor ' com novos valores, conforme tabela em anexa, parte integrante desta lei.

ART. 3º - Fica assegurado ao servidor pú ' blico municipal, como padrão mí ' nimo de vencimentos, o salário mínimo, fixado por Lei Federal.

ART. 4º - As despesas decorrentes da apli ' cação desta lei correrão por con ' ta de dotações próprias consignadas no orçamento.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data ' de sua publicação, retroagindo ' seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Dezembro de 1993.

Pilar do Sul, 10 de Dezembro de 1993.


NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral


FERNANDO PROENÇA

Diretor de Rec. Humanos


PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

- Pref. Municipal -


CELIO GARCIA DE SALES

- Diretor Financeiro -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

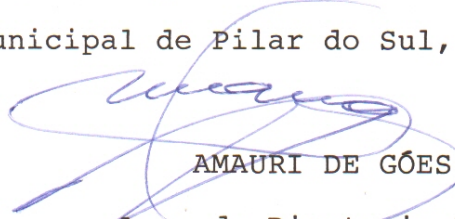
ESTADO DE SÃO PAULO

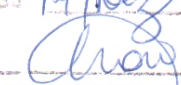
.3.

... Continuação

004

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


AMAURI DE GÓES
Aux. de Diretoria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP	
Este documento foi arquivado hoje,	
nesto Cartório sob o nº 2546	
Pilar do Sul 14/10ez 1993	
O Func. 	



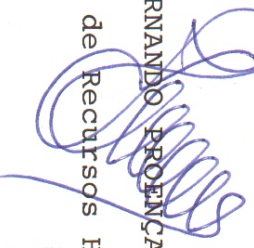
TABELAS DE VENCIMENTOS A QUE SE REFEREM A LEI COMPLEMENTAR Nº 059, DE 14/AGOSTO/1992, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 065, DE 13/JANEIRO/1993.

REF.	TABELA I VALORES CR\$	TABELA II VALORES CR\$	TABELA III VALORES CR\$	TABELA IV VALORES CR\$	TABELA V VALORES CR\$
01	33.935,42	39.211,94	42.336,45	85.963,27	95.818,09
02	35.632,14	41.172,52	44.453,25	90.261,42	100.609,00
03	37.413,79	43.231,15	46.675,93	94.774,49	105.639,42
04	39.284,48	45.392,72	49.009,73	99.513,21	110.921,40
05	41.248,71	47.662,36	51.460,21	104.488,90	116.467,47
06	43.311,11	50.045,46	54.032,39	109.713,32	122.290,86
07	45.476,70	52.547,74	56.734,89	115.198,98	128.405,37

Pilar do Sul, 10 de Dezembro de 1993.


CELIO GARCIA DE SALES
- Diretor Financeiro -


NARCIZO JOSÉ
Procurador Geral


FERNANDO PROENÇA
Diret. de Recursos Humanos


PEDRO ANTONIO DE CARVALHO
- Pref. Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

005